



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2404/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/2015**

De iniciativa do nobre Vereador Reis (PT), o projeto de lei 266/2015 tem a finalidade de obrigar as agências bancárias do município a receberem o pagamento de contas de concessionárias públicas. De acordo com o texto, o recebimento deverá ocorrer tanto nos atendimentos realizados nos guichês de caixa quanto naqueles realizados via terminais eletrônicos. Está prevista a aplicação de multa para os casos de descumprimento da lei, no valor mínimo de R\$ 6.480,00 e máximo de R\$ 12.960,00, já considerando o texto substitutivo apresentado na manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Na argumentação apresentada, o autor relata que têm sido muito comuns reclamações de paulistanos sobre a recusa, por parte de instituições bancárias, de atendimento a clientes que desejam quitar as contas a que se refere o projeto. Destaca que a Resolução n.º 3.694, do Banco Central, veda o impedimento ou dificuldade de acesso aos canais de atendimento convencionais, ainda que sejam disponibilizadas formas alternativas de atendimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo, tendo em vista "adequar o projeto à melhor técnica legislativa, especialmente para excluir a menção à UFM - Unidade Fiscal do Município, que foi extinta (...)" (Parecer n.º 2012/2015, da CCJLP).

Tendo em conta que a população deve ser atendida dentro do que determina a normatização e de forma a favorecer o interesse público, esta Comissão consigna voto favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Mario Covas Neto - (PSDB)

Laercio Benko - (PHS) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2015, p. 254

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).